



INDICAÇÃO N.º 005/89.

Exm^o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cabo Frio.

A P R O V A D O	
discussão	
Em 07/03/89	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRESIDENTE	

A iniciativa privada já demonstra certa ~~inabilidade~~ habilidade e conscientização com relação a normas de proteção ao trabalhador, mas na área pública pouco se faz para que seja cumprida a Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho, dispõe sobre tal questão.

Por simples observação concluímos, que o Brasil embora tendo uma das legislações mais desenvolvidas em termos de proteção ao trabalhador, a Lei 6.367/76, infelizmente pouco a conhece e muito menos a respeita. É o caso das Prefeituras brasileiras, quando o servidor exerce atividades de risco sem o mínimo de proteção. Em Cabo Frio o quadro é dos mais pobres em termos de segurança do trabalho, inexistindo também a consciência de que investir em segurança traz como retorno principalmente a produtividade. Essa situação nos preocupa, com relação não só a acidentes mas também às doenças ocupacionais que criam enormes dificuldades, tanto ao trabalhador, como a Municipalidade. Para não tornar o tema mais abrangente, iremos nos ater a questão do servidor lotado no Serviço de Coleta de Lixo da Prefeitura, sem condições mínimas de praticar a atividade, pois sem equipamento adequado estão em contato permanente com agentes escoriantes, abrasivos, cortantes ou perfurantes e principalmente agentes biológicos agressivos.

Assim em defesa de tão importante atividade para o Município, e objetivando a proteção do servidor que desenvolve atividades na coleta de lixo, I N D I C O à Doute Mesa, atendidas as formalidades regimentais, envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo que a Municipalidade torne obrigatório o uso de equipamentos e vestimentas adequadas para tal atividade.

SALA DAS SESSÕES, 21 de fevereiro de 1989.

[Handwritten Signature]
CARLOS ROBERTO SILVA

Vereador - Autor